



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2020 EDIÇÃO: nº -90 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 27 DE AGOSTO DE 2020.

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 27/2020**

*Dispõe sobre a suspensão de férias e licenças no âmbito da secretaria municipal de saúde , durante a pandemia decorrente do Covid 19.*

CONSIDERANDO que a situação de Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a análise das opiniões técnicas diversas sobre o tema, que tem gerado grandes polêmicas a respeito dos efeitos das medidas administrativas adotadas;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979/2020, em seu artigo 1º, confere aos entes federados a possibilidade de adoção de medidas que poderão ser implementadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam, automaticamente prorrogadas enquanto durar a pandemia, a suspensão as férias e licenças de servidores e profissionais de saúde em razão da necessidade técnica no âmbito do serviço público municipal, por deliberação ulterior, decorrente da pandemia do COVID – 19.

Art. 2º Mantem-se inalteradas as demais deliberações disciplinadas no Decreto Municipal n. 24 de 2020.

Art. 3º. A regulamentação e demais disposições necessárias ao fiel cumprimento deste decreto serão disciplinadas em portaria da Secretaria de Saúde, inclusive modelo das representações e outras situações que possam advir.



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2020 EDIÇÃO: nº -90 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 27 DE AGOSTO DE 2020.

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Santana dos Garrotes-PB, 27 de Agosto de 2020.**



**JOSE PAULO FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**LEI Nº 545, DE 24 DE AGOSTO DE 2020**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

*Denominação de rua*

Art. 1º Fica denominada de Rua Agricultor Sebastião Leite Guimarães, a rua Projetada que é definida pelo eixo que se inicia perpendicularmente aos 155,00 m (cento e cinquenta e cinco metros) da Rua Severino Cirino Sobrinho, no sentido noroeste/sudoeste.

Art. 2º Constitui ônus do Poder Executivo Municipal a informação ao órgão oficial competente a nova denominação da rua, bem como, sua implementação com a aposição da respectiva placa informativa.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2020 EDIÇÃO: nº -90 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 27 DE AGOSTO DE 2020.

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

  
**JOSE PAULO FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES  
Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 543, DE 18 DE JUNHO DE 2020**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários e dos Vereadores para a legislatura 2021 a 2024 e dá outras providências

**CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta lei tem o objetivo de fixar os subsídios dos agentes políticos dos Poderes Executivo e Legislativo, inclusive os Secretários do Município de Santana dos Garrotes-PB para a legislatura de 2021 a 2024, regulamentado as matérias correlatas.

Art. 2º - A remuneração dos agentes políticos do Executivo e do Legislativo, inclusive os Secretários Municipais, será denominada de subsídios e será constituída de parcela única, sendo defeso qualquer modalidade de sua divisibilidade como anteriormente era disposto em parte fixa e variável. (art. 39, §4º da Constituição Federal)



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2020 EDIÇÃO: nº -90 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 27 DE AGOSTO DE 2020.

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 3º - Fica assegurada a revisão geral anual dos valores estipulados aos subsídios de que versa o artigo anterior, desde que devidamente aprovada por lei específica, na mesma data e nos exatos índices concedidos aos servidores públicos municipais conforme preceitua o art. 37, X da Constituição Federal.

Art. 4º - Quando em viagem a serviço do Município ou no interesse da Câmara Municipal, o Agente Político ou Secretário Municipal, que comprovar as despesas essenciais com locomoção, hospedagem, alimentação e outras correlatas, faz jus à reposição das despesas que efetivamente tenha realizado, a título de ressarcimento de despesas.

### CAPÍTULO II – DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS DO EXECUTIVO E DOS SECRETÁRIOS

Art. 5º - O Subsídio mensal do Prefeito Municipal para o período compreendido de 2021 a 2024 será fixado no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais)

Art. 6º - O Subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal para o período compreendido de 2021 a 2024 será fixado no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Parágrafo Único – O Vice-Prefeito, quando investido na função de secretário municipal, deverá optar pelo recebimento de um dos subsídios, sendo vedado o pagamento de qualquer acréscimo.

Art. 7º - Os subsídios mensais dos Secretários Municipais para o período compreendido de 2021 a 2024 será fixado no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

### CAPÍTULO III – DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS DO LEGISLATIVO

Art. 8º - Para a legislatura de 2021 a 2024, os Vereadores receberão a título de remuneração, pelo exercício de suas atividades parlamentares, os subsídios com seu limite fixado em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 9º - O Vereador Presidente, enquanto ocupar este cargo, receberá a título de remuneração pelo desempenho de suas atividades parlamentares de gestão, os subsídios fixados para os demais vereadores municipais, acrescidos de 505 (cinquenta por cento) do mesmo valor a eles destinados



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2020 EDIÇÃO: nº -90 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 27 DE AGOSTO DE 2020.

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

Art. 10 – Será observado para o pagamento dos subsídios dos vereadores municipais, não apenas o limite previsto no art. 29, incisos Vi e VII da Constituição Federal, como também, o limite total de gastos com o pessoal previstos na legislação federal, concomitantemente com a redação do artigo 19 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 e o §1º do artigo 29-A da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 58 de 23 de setembro de 2009..

Art. 11 – Com base nos limites especificados no artigo anterior, o Vereador Presidente fica autorizado a aplicar um redutor nos subsídios dos Vereadores e dele próprio, de forma proporcional, para que a soma dos subsídios pagos, não ultrapasse os limites especificados no referido artigo.

Art. 12 – Só faz jus ao recebimento integral dos subsídios do mês, o parlamentar que comparecer a todas as sessões ordinárias no mês, e nestas permanecendo por um período mínimo igual ou superior a 1/3 (um terço) do tempo total de duração das respectivas sessões.

Art. 13 - A ausência do Vereador não justificada às sessões ordinárias implicará desconto de R\$ 300,00 (Trezentos reais) por sessão.

Parágrafo único – O desconto não incidirá no pagamento do vereador presente à sessão não realizada por ausência de matéria a ser votada e a não realização da sessão por falta de quórum.

Art. 14 – Consideram-se justificadas as faltas nos seguintes casos:

I – Por motivo de doença, desde que previamente comprovada por atestado médico a ser protocolada até o limite máximo de vinte e quatro horas após o encerramento da sessão;

II – Por situação de grave enfermidade ou morte do cônjuge ou parente de até segundo grau, consanguíneo ou afim;

III – Quando o Parlamentar estiver em viagem a serviço do Legislativo ou do estrito interesse do município, devidamente comprovado por declaração do



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2020 EDIÇÃO: nº -90 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 27 DE AGOSTO DE 2020.

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

responsável pelo órgão ou entidade diretamente beneficiada com a mencionada viagem;

IV – Nos demais casos previstos em decreto regulamentar;

Art. 15. Os subsídios pagos não poderão ultrapassar:

I – individualmente, para cada Vereador e para o Vereador Presidente, a 20% (vinte por cento) do que percebe um Deputado Estadual;

II – anualmente no seu somatório, a cinco por cento da receita municipal.

Art. 16 – Para os efeitos desta Lei, entende-se como receita municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do município, exceto:

I – a receita de contribuição de servidores destinada a constituição de fundos ou reservas de custeio para programas de previdência a assistência social, a que estejam vinculados os servidores do município;

II – operação de crédito;

III – receita de alienação de bens móveis e imóveis;

IV – transferências oriundas da União ou do Estado, através de convênios u não para a realização de obras, aquisição de material ou equipamentos e manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo.

**CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 17 – As despesas decorrentes desta lei ocorrerão por contas das dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária para cada exercício a partir da vigência desta lei

Art. 18 - Esta lei entra em vigor a partir de primeiro de janeiro de dois mil e vinte e um, ficando revogadas as disposições em contrário.



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2020 EDIÇÃO: nº -90 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 27 DE AGOSTO DE 2020.

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

Santana dos Garrotes-PB, 18 de junho de 2020.

  
**JOSE PAULO FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

---



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2020 EDIÇÃO: nº -90 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 27 DE AGOSTO DE 2020.

## ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTANA DOS GARROTES  
Gabinete do Prefeito

O Prefeito Constitucional do Município de Santana dos Garrotes, Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, incisos XXVI da Lei orgânica deste Município, nos autos do **Processo Administrativo 348/2020**, decide:

Homologo a decisão tomada pela Exma. Secretária de Administração, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, determinando o afastamento, a partir do dia 14 de agosto de 2020, do referido servidor do seu cargo para concorrer às eleições municipais próximas.

Publique-se, dê-se ciência ao interessado, arquite-se na ficha funcional do requerente.

Santana dos Garrotes, Paraíba 19 de agosto de 2020.

*José Paulo Filho*  
PREFEITO





**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2020 EDIÇÃO: nº -90 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 27 DE AGOSTO DE 2020.

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTANA DOS GARROTES  
Gabinete do Prefeito

O Prefeito Constitucional do Município de Santana dos Garrotes, Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, incisos XXVI da Lei orgânica deste Município, nos autos do **Processo Administrativo 349/2020**, decide:

Homologo a decisão tomada pela Exma. Secretária de Administração, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, determinando o afastamento, a partir do dia 14 de agosto de 2020, do referido servidor do seu cargo para concorrer às eleições municipais próximas.

Publique-se, dê-se ciência ao interessado, archive-se na ficha funcional do requerente.

Santana dos Garrotes, Paraíba 19 de agosto de 2020.

*José Paulo Filho*  
PREFEITO